



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/13 PROC. Nº 1310/13

Fic. <u>02</u>
<u>1310/2013</u>
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA	
CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº
Início:	<u>13 dezembro/2013</u>
Término:	<u>08 março/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>Jelma</u>

Diadema, 11 de dezembro de 2013

OF. ML. Nº 053/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....

.....
PRESIDENTE

Venho pelo presente submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre condições especiais para expedição de certificado de conclusão de empreendimento habitacional de interesse social.

A expedição do documento se refere ao Empreendimento Habitacional de Interesse Social Ana Maria, do Programa Minha casa Minha Vida, localizado na Rua Ana Maria, 166, Jardim Ruyce, neste Município. Trata-se da construção de cento e noventa e oito unidades habitacionais, que beneficiarão aproximadamente setecentos e noventa e duas pessoas, com renda familiar de zero a três salários mínimos.

O referido empreendimento atende às exigências do art. 40-C, da Lei Complementar nº 273/2008, alterada pela Lei Complementar nº 300/2009.

Ocorre que, após o término da obra, foi constatado em vistoria, a não observância da distância mínima prevista entre os blocos, conforme dispõe o item 10.3, do Anexo 1, do Código de Obras e Edificações. Contudo, tal falta de simetria com as normas vigentes, não impede o uso da propriedade, estando garantidas condições mínimas de salubridade e habitabilidade.

Nesse passo, mister se faz a normatização das condições especiais expressas nesta propositura, haja vista o relevante interesse social nela contido.

Estas são senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivam no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 03
1310/2013
Protocolo

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/13
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1310/13

Fls. <u>04</u>
<u>1310/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:
Início:	<u>13/Dezembro/2013</u>
Término:	<u>08/Março/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Joelma</u>	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre as condições especiais para expedição de Certificado de Conclusão de Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir em caráter especial o Certificado de Conclusão de Obras relativo às edificações implantadas no empreendimento habitacional de interesse social e ainda sem o respectivo certificado no imóvel de inscrição municipal nº 22.069.005.00, atualmente lançado pela Prefeitura do Município de Diadema sob o nº 22.069.398.00, sito a Rua Ana Maria nº 166, com matrícula no Cartório de registro de Imóveis de Diadema sob nº 47.685, lote 1, em área de Proteção Ambiental – AP2.

Art. 2º. O respectivo Certificado de Conclusão de Obras poderá ser concedido desde que atendidas todas as exigências das legislações municipal, estadual e federal, inclusive as de segurança e combate contra incêndio e após prévia verificação da conclusão de todas as obras em concordância ao projeto aprovado.

Parágrafo Único. Ficando dispensado, para a concessão do certificado de conclusão de obras previsto no artigo 1º, única e exclusivamente, ao atendimento da exigência relativa a distância mínima prevista entre blocos, conforme o que dispõe o item 10.1.3 do Anexo I do Código de Obras e Edificações – COE Lei Complementar nº 59/1996, desde que garantida as condições mínimas de salubridade e habitabilidade.

Art. 3º. As condições de salubridade e habitabilidade estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta lei deverão ser atestadas por meio de apresentação de laudo técnico avalizado por profissional habilitado registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 4º. A documentação prevista no artigo 3º desta lei deverá ser apresentada no ato da protocolização do pedido de Certificado de Conclusão de Obras do respectivo empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 05
1310/2013
Protocolo

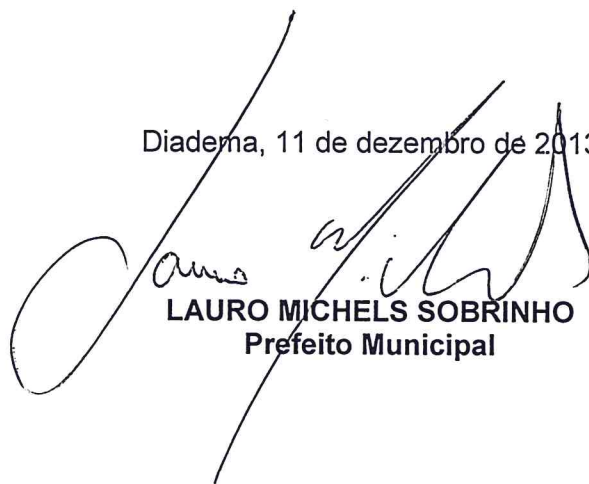
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2013



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal